



**DECRETO Nº 43, DE 02 DE DEZEMBRO 2020**

Dispõe sobre a aplicação dos recursos definidos pela Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, para as ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020 e Decretos Municipais nº 08 e 09, de 31 de março de 2020 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e:

*CONSIDERANDO que o Governo Federal, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 março de 2020, decretou situação de calamidade pública em decorrência da Pandemia da COVID-19 e que, posteriormente, houve a decretação de calamidade pública pelo Governo do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo Estadual nº 48.833 de 20 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO que este Governo Municipal, sensível à problemática, também decretou a situação de emergência através do Decreto nº 08, de 31 de março de 2020, e pelo Decreto nº 09, de 31 de março de 2020, que disciplinou a matéria, restringindo atividades não essenciais, como medidas de controle da expansão da doença;*

*CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento da pandemia previstas pelo Decreto Municipal nº 07, de 16 de março de 2020, pelo Decreto Estadual nº 48.809, de 14 de março de 2020, Decreto Estadual nº 48.832, de 19 de março de 2020 e Decreto nº 48.835, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de Pernambuco, lançadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública em todo o Estado;*

*CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;*

*CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor artístico e cultural, a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;*

*CONSIDERANDO que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2º que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;*

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 - Centro - Orobó / PE - CEP: 55745-000

Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81)3656-1146 - email: pmorobo@hotmail.com



## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada "LEI ALDIR BLANC" que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 006, de 20 de março de 2020.

**Art. 2º** O Município de Orobó recebeu da União, em parcela única, no exercício de 2020, o valor de R\$ 199.362,41 (cento e noventa e nove mil trezentos e sessenta e dois reais e quarenta e um centavos) para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Orobó atuará junto à Comissão de Cultura a ser composta por 03 (três) pessoas da Sociedade Civil e 03 pessoas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, a qual deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Orobó.

**Art. 3º** Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Orobó a distribuição dos subsídios previstos no inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, destinados à manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas, e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

**Art. 4º** Compete à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Orobó elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

**§1º** Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser Orobenses natos, bem como, pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Orobó, há, pelo menos, 02 (dois) anos.

**§ 2º** Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal da Cultura.

**§3º** O Cadastro Municipal de Cultura é de responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Orobó e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 - Centro - Orobó / PE - CEP: 55745-000

Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81)3656-1146 - email: pmorobo@hotmail.com





§ 4º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Orobó, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realiza por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo, a base de dados Estadual, através do Mapa Cultural de Pernambuco e a base de dados municipal, através do Cadastro Municipal de Cultura.

## CAPÍTULO II DO SUBSÍDIO

Art. 5º O subsídio de que trata o art. 3º deste Decreto terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e será pago em parcela única, nos termos abaixo relacionados:

- a) O beneficiário que tiver entre 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- b) O beneficiário que tiver entre 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
- c) O beneficiário que tiver entre 36 (trinta e seis) até 48 (quarenta e oito) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- d) O beneficiário que tiver entre 60 (sessenta) até 72 (setenta e dois) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);
- e) O beneficiário que tiver entre 72 (setenta e dois) até 84 (oitenta e quatro) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- f) O beneficiário que tiver entre 84 (oitenta e quatro) até 96 (noventa e seis) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais);
- g) O beneficiário que tiver entre 96 (noventa e seis) até 108 (cento e oito) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 6.000,00 (seis mil reais);
- h) O beneficiário que tiver entre 108 (cento e oito) até 120 (cento e vinte) meses de atuação fará jus ao subsídio que R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais);

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 - Centro - Orobó / PE - CEP: 55745-000

Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81)3656-1146 - email: pmorobo@hotmail.com



i) O beneficiário que tiver entre 120 (cento e vinte) até 132 (cento e trinta e dois) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

j) O beneficiário que tiver entre 132 (cento e trinta e dois) e 144 (cento e quarenta e quatro) meses de atuação fará jus subsídio de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais);

k) O beneficiário que tiver mais de 144 (cento e quarenta e quatro) meses de atuação fará jus ao subsídio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**Art. 6º** Farão jus ao subsídio previsto no art. 4º deste Decreto as entidades de que trata o art. 3º deste Decreto, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

I – Cadastros Estaduais de Cultura;

II – Cadastros Municipais de Cultura;

III – Cadastro Distrital de Cultura;

IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);

VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);

VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

§1º Para fins de recebimento do benefício de que trata esse capítulo, o beneficiário deverá comprovar sua atuação nas áreas artística e/ou cultural no mínimo nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, por meio da apresentação de:

a) Relatório de Atividades Culturais realizadas;

b) Fotografias, vídeos, mídias digitais, cartazes ou catálogos, reportagens, material publicitário ou contratos anteriores, que comprovem sua atuação.

§2º As entidades de que trata o art. 3º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação do número de inscrição no Cadastro Municipal de Cultura acompanhado da sua homologação, quando for o caso.

§3º O subsídio previsto no art. 3º somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

§4º Após a retomada de suas atividades, as entidades de que trata o art. 3º ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido entre a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e as respectivas entidades.

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 - Centro - Orobó / PE - CEP: 55745-000

Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81)3656-1146 - email: pmorobo@hotmail.com





§5º Os beneficiários do subsídio de que trata o art. 3º apresentarão ao responsável pela distribuição, juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis.

§6º Caberá à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Orobó verificar o cumprimento da contrapartida de que trata o § 5º do art. 6º deste Decreto.

§7º Fica vedada a concessão do subsídio previsto no art. 3º a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculada a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a instituições ou instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

Art. 7º O beneficiário do subsídio previsto no art. 3º apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de Orobó, no prazo de cento e vinte dias após o recebimento do subsídio.

§1º A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§ 2º Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir despesas realizadas com:

- I – Internet;
- II – Transporte;
- III – Aluguel;
- IV – Telefone;
- V – Consumo de água e luz;
- VI – Outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§3º O beneficiário do subsídio que não apresentar prestação de contas, ou não cumprir com a contrapartida, ou utilizar o subsídio em desacordo com o estabelecido neste Decreto, poderá ser responsabilizado nas esferas civil, administrativa e penal, na forma prevista em lei.

Art. 8º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que estejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I – Pontos e pontões de cultura;
- II – Teatros Independentes;
- III -Escolas de Música, Capoeira e de Artes e Estúdios, Companhias e Escolas de Dança;
- IV – Circos;
- V – Cineclubes;
- VI – Centros culturais, Casas de Cultura e Centros de Tradição Regionais;
- VII – Terreiros de Candomblé;
- VIII – Museus Comunitários, Centros de Memória e Patrimônio;

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 - Centro - Orobó / PE - CEP: 55745-000

Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81)3656-1146 - email: pmorobo@hotmail.com



- IX – Bibliotecas Comunitárias;
- X – Espaços Culturais em Comunidades Indígenas;
- XI – Centros Artísticos e Culturais Afro-brasileiros;
- XII – Comunidades Quilombolas;
- XIII – Espaços de Povos e Comunidades Tradicionais;
- XIV – Teatro de Rua e Demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – Livrarias, Editoras e Sebos;
- XVI – Festas Populares, inclusive o Carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XVII – Empresas de Diversão e Produção de Espetáculos;
- XVIII – Estúdios de Fotografia;
- XIX – Produtoras de Cinema e Audiovisual;
- XX – Ateliês de Pintura, Moda, Design e Artesanato;
- XXI – Galerias de Arte e de Fotografias;
- XXII – Feiras de Arte e de Artesanato;
- XXIII – Espaços de Apresentação Musical;
- XXIV – Espaços de Literatura, Poesia e Literatura de Cordel;
- XXV – Espaços e Centros de Cultura Alimentar de Base Comunitária, Agroecológica e de Culturas Originárias, Tradicionais e Populares;
- XXVI – Associações de Rendeiras e Bordadeiras; e
- XXVII – Outros espaços e atividades artísticas e culturais validadas no Cadastro Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO III DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

**Art. 9º** Os recursos de que trata o art. 4º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através de editais.

**§1º** Cada Edital e Premiação terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

**§ 2º** Para participar dos editais e prêmios estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

**§3º** Só poderão concorrer aos Editais e Premiações estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município de Orobó.

**§4º** Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos no processo de seleção.

**§5º** É vedada a aprovação de mais de 02 (dois) projetos do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no caput.

### CAPÍTULO IV

CNPJ: 10.294.254/0001-13

Av. Governador Estácio Coimbra, 19 Centro - Orobó / PE - CEP: 55745-000

Fone: (81) 3656-1156 / Fax: (81)3656-1146 - email: pmorobo@hotmail.com



**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito através da Comissão Municipal de Cultura ou por intermédio à Secretaria Educação, Cultura e Esportes de Orobó, pelo e-mail: [smeorobo@bol.com.br](mailto:smeorobo@bol.com.br).


**Art. 11** Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no portal da transparência do Município de Orobó: <http://transparencia.orobo.pe.gov.br>.

**Art. 12** A Secretaria de Educação, Cultura e Esportes poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº 14.017, 29 de junho de 2020, em âmbito local.

**Art. 13** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de dezembro de 2020. 92ª da Emancipação

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 02/12/2020  
SECRETARIO

  
Michelle da Silva  
Teixeira Arruda  
Secretaria de Finanças